



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 747 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE  
TURISMO - PDTUR DO MUNICÍPIO DE  
CANAS-SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo - PDTUR do município de Canas-SP, documento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no turismo do Município, visando a melhoria das condições de vida da sua população, com inclusão social e respeitando o meio ambiente.

**Art. 2º** - O Plano Diretor de Turismo - PDTUR do município de Canas-SP, foi elaborado, pela Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Canas, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, demais gestores públicos municipais, com a participação da sociedade civil, sob a coordenação e orientação da Empresa de Consultoria PHOCUS Educação Corporativa.

**Art. 3º** - Quaisquer atividades turísticas que vierem a se instalar no Município, independentemente da origem da solicitação, ficarão sujeitas ao disposto no Plano Diretor de Turismo - PDTUR, que é responsável pela regularização das atividades, estabelecendo critérios determinados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e o Ministério do Turismo, as quais deverão ser regulamentadas respeitando-se os princípios constitucionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - É assegurada a participação direta da população em qualquer processo de modificação do planejamento estratégico do Plano Diretor de Turismo – PDTUR do município de Canas-SP.

**Art. 5º** - Toda alteração do Plano Diretor de Turismo - PDTUR decorrente das revisões elaboradas pelo Poder Executivo, será obrigatoriamente submetida à deliberação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com a devida avaliação de um profissional da área (turismólogo ou técnico em turismo), antes de ser encaminhada o Projeto de Lei alterando à Câmara Municipal para sua apreciação e se for o caso, sua respectiva aprovação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de novembro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**

**Prefeita Municipal**